

## **“... PARA VER SE ERA MELHOR TRATADA VIU-SE FORÇADA E CEDER SEUS DESEJOS” : UM CASO DE ABUSO SEXUAL NO PÓS-ABOLIÇÃO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP (1890).**

BRENDA LETÍCIA DE SOUZA PINTO\*

ORIENTADORA: PROFESSORA DRA. MARIA APARECIDA PAPALI

### **Introdução**

Esta pesquisa tem como objetivo discutir a questão do mundo do trabalho infantil no Pós – Abolição, na cidade de São José dos Campos/SP. Propõe-se analisar também como essa mão de obra era recrutada e todas as suas complexidades. Neste artigo especificamente será analisado o caso da menor Julia que acusa seu responsável, o assoldadante João Gonçalves de Freitas de a sujeitar a cometer atos sexuais sob a expectativa de receber melhor tratamento.

A história das crianças no Brasil é um campo de estudo crescente na história social. Dessa forma, busca-se entender qual o significado dos papéis desses sujeitos históricos em diversos períodos no Brasil.

Esta pesquisa procura analisar a busca pelo trabalho infantil, ocorrida no Pós-Abolição, por meio da análise de um documento, sobre uma Colônia Orfanológica em São José dos Campos/SP, no Vale do Paraíba paulista. Tal documento, de 396 páginas, refere-se a uma Colônia Orfanológica datada do início do ano de 1888 e concluído em 1907, com todos seus desdobramentos. O referido documento tem como história principal o caso da menor Julia, ao que tudo indica, após ser encaminhada a Fazenda Montes Claros, fora abusada por seu tutor João Augusto Gonçalves de Freitas, proprietário da Colônia.

---

\* Graduada do Curso de História da Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP). Estagiária do Núcleo de

Pesquisa Pró Memória São José dos Campos/SP. Pesquisadora voluntária do Projeto FAPESP nº 2014/10190-4 “**PÓS-ABOLIÇÃO: TRABALHO E COTIDIANO EM PEQUENAS CIDADES DO VALE DO PARAÍBA PAULISTA (1888-1930)**”

As Colônias Orfanológicas eram estabelecimentos destinados a acolherem menores oriundos das classes mais desfavorecidas da sociedade da época. Desde o final do século XIX, os órfãos passam a ser vistos com mais atenção, dado a possibilidade de transforma-los em mão de obra acessível, como aponta Ana Cristina do Canto Lopes Bastos (2008) :

*Isso porque a crença no trabalho para as classes pobres como forma de evitar a marginalidade ia ao encontro do discurso da carência de mão-de-obra no período relacionado às visões sobre o trabalho que estavam sendo construídas no momento da abolição/imigração (BASTOS, 2008: 02).*

A ordem vigente da época atentava para o medo da suposta marginalidade e vadiagem desses menores. Essa ótica de proteção ao menor visava um controle social sobre os mesmos. Tais menores, como pode ser analisado pela leitura do documento, eram descendentes de ex-escravas, libertas e mulheres solteiras pobres. A busca pelo trabalho do menor se dava pelas Ações de Tutela e Contrato de Soldada. A historiadora Maria Aparecida Papali (2013), em seu estudo sobre a região de Taubaté, no Vale do Paraíba Paulista analisa a questão da Tutela e seus significados:

*Processos tutelares com essas justificativas a respeito das condições sociais das mães das crianças pleiteadas para tutoria são muito semelhantes no seu discurso. Mães “solteiras pobres”, libertas ou sem recursos mesclavam-se num único enunciado que parecia conter todas as informações necessárias, dispensando maiores argumentações, ou seja, tais mães não estariam nos “ casos de serem tutoras “ , não teriam recursos para criar e educar seus filhos. Muitas vezes, apenas a indicação de liberta, preta, parda ou “Maria de Tal” parecia conter todos esses preceitos preconcebidos em relação a essas mulheres (PAPALI, 2003: 155).*

No entanto, havia diferenças entre as tutelas como demonstra a mesma autora:

*Chamam – se tutores testamentários aqueles que são nomeados em testamento; legítimos aqueles que a lei nomeia na falta ou incapacidade dos testamentários; e dativos, aqueles que, na falta ou incapacidade de uns e outros, são nomeados pelo juiz-Ord. L.4, T.102\* 1,5 e 7. (1915:190) (PAPALI, 2003: 38).*

Outro modo também utilizado para a apropriação do trabalho do menor se processava pelas Ações de Contratos de Soldada. As soldadas tem sua origem da palavra soldo, introduzido no império para remunerar o trabalho dos filhos de imigrantes e à medida que a escravidão foi sendo restringida como instituição no Brasil, a soldada sofreu modificações na sua estrutura jurídica e passou a incluir todos os

menores de origem pobre, como demonstra Gislane Campos Azevedo (1995).

*De acordo com a nova legislação, a soldada seria utilizada quando os juízes de órfãos determinassem “que menores indigentes sejam alugados para serviços domésticos”. Isso permitiu que seu uso fosse intensificado, pois na prática o contrato de soldada passou a ter, como objetivo principal, a tarefa de substituir o serviço escravo das residências pelos serviços dos menores abandonados (AZEVEDO, 1995: 22).*

Nessa perspectiva de acolhimento do menor “desamparado”, instituições, como as Colônias Orfanológicas surgiram para fornecer assistência ao menor desvalido. Esses estabelecimentos continham as duas formas de busca pelo trabalho infantil: Tutelas e Soldadas. Maria Luiza Marcílio (1998), pesquisou sobre essas instituições e segundo a autora “submetia os indivíduos a um total controle, sob regime de internato”. (MARCÍLIO, 1998: 211).

Nos estudos de Adlene Silva Arantes (2009), sobre a Colônia Orfanológica Isabel, situada na província de Pernambuco (1874 – 1889), a autora apresenta a seguinte observação:

*Colônia Isabel, na condição de escola rural interna, oferecia uma educação voltada para os conhecimentos agrícolas. A ênfase no ensino agrícola se devia ao fato de a instituição receber crianças ingênuas num momento em que o fim da escravidão se aproximava e a agricultura necessitava de mãos para garantir o “progresso do país” (ARANTES, 2009: 124).*

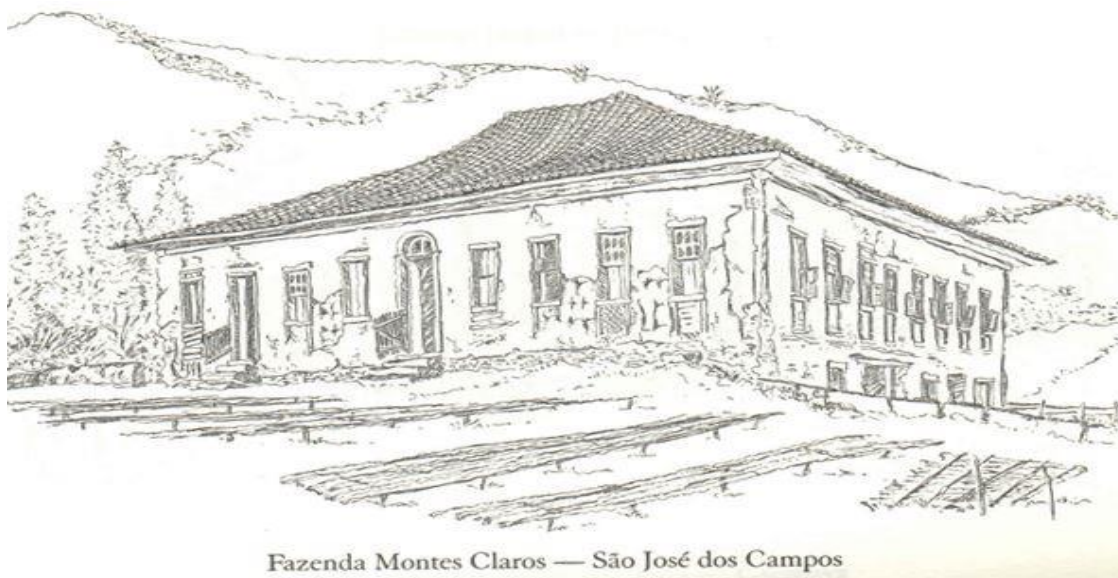
## **Colônia Orfanológica em São José dos Campos/SP e o Caso de Júlia**

Em São José dos Campos/SP no Vale do Paraíba Paulista, o documento refere – se à criação de uma Colônia Orfanológica constituída na cidade. Essa fonte primária encontra-se sob tutela do Arquivo Público da cidade sob administração da Fundação Cultural Cassiano Ricardo (FCCR) e utilizado pelo Laboratório de Pesquisa e documentação Histórica da UNIVAP no Projeto de Pesquisa Pós-abolição: Trabalho e Cotidiano em Pequenas Cidades do Vale do Paraíba Paulista (1888-1930) FAPESP N° 2014/10190-4.

Esse documento aborda exclusivamente, a existência da Colônia Orfanológica na Fazenda Montes Claros, situada no município. A Colônia Orfanológica foi instituída em 09 de Novembro do ano 1888, indicando uma correlação com o fim da escravidão como instituição no Brasil.

Dos 28 órfãos que foram conduzidos à Colônia Orfanológica, há um caso que merece ser trabalhado nessa discussão com mais atenção. Trata-se, da órfã Júlia, filha de Benedicta, liberta e solteira. O documento tem início com uma discussão sobre o momento em que ela foi assoldada, sendo a leitura do documento relativo às suas tentativas de fuga. Logo após ser encontrada, Júlia foi interrogada sobre quais motivos a teriam levado a fugir. Júlia, quando tem o direito a voz, acusa seu assoldante João Augusto Gonçalves de Freitas, proprietário da fazenda Montes Claros e administrador da Colônia, de obrigá-la a manter relações sexuais.

**Imagem 1** – Fazenda Montes Claros – São José dos Campos



Fonte: HOLLANDA: MAIA, 1975: 104.

O desenrolar do caso de Júlia, tem início aos 19 dias do mês de julho de 1890. Nesse momento o assoldante de Júlia, João Augusto Gonçalves de Freitas, se dirige ao juizado, para que seja despachado um pedido de apreensão da referida órfã.

*Diz João Augusto Gonçalves de Freitas, que tendo a assoldado a órfã Julia, filha de Benedicta, aconteceu que a dita órfã em ausência do suplicante fugiu de seu poder, isto desde o dia 15 do corrente, sem que para isso tivesse motivo, e requerendo o suplicante que a mesma continue na*

*soldada em que se acha, sem (...) a soldada se digna dar se passe mandado de apreensão contra a mesma, afim de ter ela apreendida e entregue ao suplicante para continuar sua soldada (Ação Colônia Orfanológica, 1888: 229).*

Nos relatos do documento, Júlia consta ter 16 anos de idade, e era relutante em retornar à casa de seu assoldadante. Empreender-se em fuga seria uma opção para escapar dos mandados dos oficiais de polícia que estavam em sua busca. “no caminho fugiu a órfã Julia de meu poder entrando no mato para não mais eu vela” (Ação Colônia Orfanológica, 1888: 230). A situação apresentou uma agravante, pois a órfã preferia se atirar no tanque<sup>1</sup> a retornar a casa de seu assoldadante Freitas (Ação Colônia Orfanológica, 1888: 231). Porém, Júlia ao que tudo indica encontrou abrigo em casa de Felício Augusto de Andrade.

Constando ser foragida, a polícia tinha a suspeita de que a órfã estava escondida na casa de Felício Augusto de Andrade. Sendo assim, oficiais de justiça se dirigiram a referida moradia. Felício então confirmou que a órfã esteve sim em sua moradia e encontrava-se grávida do seu assoldadante Freitas (Ação Colônia Orfanológica, 1888: 235).

João Augusto Gonçalves de Freitas, a respeito de tal afirmação, alega ser calúnia, e que tomaria providencias judicias cabíveis sobre a difamação que teria recebido “dizendo ainda que a dita órfã acha-se grávida do suplicante por esta calúnia o suplicante pretende criminalmente dar o corretivo preciso do caluniador” (Ação Colônia Orfanológica, 1888: 235).

O judiciário, a respeito das acusações, decide averiguá-las, “... contra o suplicante João Augusto Gonçalves de Freitas visto como esta órfã se achas desonrada e com filho do referido Gonçalves de Freitas” (Ação Colônia Orfanológica, 1888: 240).

No dia 30 de julho de 1890, a órfã Julia comparece para depor na intendência municipal. No depoimento, a órfã relata que era maltratada pelo assoldadante e sua esposa, além de ter que ceder aos desejos do mesmo para receber melhor tratamento:

---

<sup>1</sup> O mais provável significado da palavra “tanque” que Júlia estava se referindo, segundo o dicionário Michaelis - 2 Depósito de águas fluviais ou pluviais; açude, poço.

*Perguntado qual foi o motivo porque fugiu ela respondente da casa de seu assoldadante João Augusto Gonçalves de Freitas? Respondeu que fugiu não só porque era maltratada pela mulher do assoldadante que por pensar que ela respondente andava com seu marido, a espancava todos os dias, como também era maltratada pelo próprio assoldadante que a pedido de sua mulher a espancava. Perguntado se ela respondente pelo seu mal comportamento não dava outros motivos para ser castigada? Respondeu que não dava e que ela respondente tinha sido por duas vezes perseguida pelo assoldadante e que para ver se era melhor tratada viu-se forçada e ceder seus desejos, mas que quem a deflorou foi um camarada da mesma casa do assoldadante, João Inácio de Brito, disse mais que mesmo antes de ter cedido aos desejos do assoldadante já era ela respondente castigada, assim como são todos os outros órfãos existentes em casa do mesmo assoldadante. Perguntado quais os meios de que lançava mão o assoldadante dela respondente para castiga-la e mais aos órfãos seus companheiros? Respondeu que eles eram espancados, com vara, velho chicote e palmatória (Ação Colônia Orfanológica, 1888: 241 - 242).*

O Código Criminal sobre o crime de defloramento diz respeito ao Código Imperial de 1830. Embora o processo seja datado do ano de 1890, o Código utilizado fora o Imperial, em razão de o caso ter sido julgado em julho de 1890. A não utilização do novo Código Crime de 1890, se deve ao fato de ter sido instituído só em outubro.

Maria Emília Vasconcelos dos Santos (2007), ao pesquisar sobre crimes sexuais no período do Império em Pernambuco, entre anos de 1860 a 1888, demonstra como se procedia juridicamente a respeito do crime de defloramento. A autora analisa também a figura da mulher menor de idade, que deveria ser vigiada com maior zelo:

*A idade era umas das formalidades exigidas pelo Código Criminal do Império para se configurar o crime de sedução, defloramento e nos casos de estupro quanto mais novas as mulheres maiores eram as chances de ter a sua queixa atendida pela justiça, já que existia uma crença que as mulheres mais adultas poderiam ter consentido na consumação do ato sexual e que poderiam ser defender de um ataque de um homem mais afoito (DOS SANTOS, 2007: 03).*

A discussão do processo se baseia na questão da mulher “honesta”. A honra é o elemento principal dessa narrativa. Pautado no fator biológico em que o papel principal é o Hímen.

Carlos Eduardo Millen Grosso (2014), ao analisar Daniella Georges Coulouris (2010) em sua tese sobre “*A Desconfiança em Relação à Palavra da Vítima e o Sentido da Punição em Processos Judiciais de Estupro*”:

*Na compreensão corriqueira dos juristas e dos médicos legistas do período, a mulher era considerada virgem, e, por consequência, “honestas”, quando não cometera a cópula e quando seus órgãos sexuais permanecessem ilesos, verificada pela presença da membrana ( GROSSO apud COULOURIS, 2014: 104).*

No decorrer da leitura do processo sobre a Colônia Orfanológica de São José dos Campos/SP, outros órfãos em situação semelhante de Júlia, e que residiam na fazenda Montes Claros, depuseram sobre o tratamento que recebiam na Colônia. Nesse sentido, pôde – se observar uma homogeneidade em seus depoimentos, visto que todos negaram sofrer tais abusos.

Findo o depoimento dos órfãos, quem tem a palavra é o assoldadante João Augusto Gonçalves de Freitas. Em sua defesa, alega que as acusações eram mentirosas, e levanta a questão de que o comportamento de Júlia era duvidoso. O assoldadante diz ainda que a menor roubava pertences de sua casa e visitava escondido o quarto de João de Brito, sendo o mesmo o suposto autor do defloramento de Júlia. Em sua fala, João Augusto Gonçalves de Freitas levanta questionamentos acerca do caráter da vítima, visando assim construir situações que poderiam desqualificá-la em relação à sua conduta moral. Boris Fausto (2001), levanta a discussão sobre as construções das identidades de ofensor e vítima, constatando a semelhança com o caso de Júlia:

*A ofendida é o núcleo central das atenções, sendo em regar objeto de uma estratégia poluidora de longo alcance, com a finalidade de comprovar ou pelo menos sugerir sua “desonestidade”. Uma das técnicas mais comuns dessa estratégia consiste no depoimento de testemunhas do sexo masculino que dizem ter mantido relações sexuais com a ofendida ou, mais prudentemente, afirmam ter “brincando” com ela, ou ainda saber de seu defloramento por um terceiro (FAUSTO, 2001: 207).*

Angela Pires Martori Chichitosti (2008) faz uma análise de como a figura da acusada é tratada principalmente quando o sujeito tem status mais elevado dentro da sociedade, como é o caso de João Augusto Gonçalves de Freitas:



*Interessante notar que quando os “ofensores” eram pessoas mais conhecidas, ou de “posses” e que tinham condições de contratar um advogado particular o processo ou inquérito acabavam sendo interrompido por falta de provas, a mulher era considerada não honesta e por isso seu depoimento acabava por não ter valor substancial (CHICHITOSTTI, 2008: 04).*

Depois dos desdobramentos, foi perguntado a João Augusto se ele ainda gostaria de manter a posse da órfã. Respondeu que não. Sendo assim, pediu a exoneração do cargo de assoldadante, rescindindo o contrato do pagamento da soldada, devolvendo-a ao seu tutor original, o Tenente Francisco Antônio Mariano Leite em 07 de agosto de 1890. Este fato foi o último registro encontrado sobre Júlia no documento.

As construções sociais em relação às identidades do acusado e da vítima, são de relevância para se compreender a historicidade do documento. A partir dos estudos do documento, à luz da historiografia, observou-se a forma pela qual a figura da mulher é conceituada e construída na narrativa do processo de crime sexual.

Júlia tem sua própria versão dos fatos, de que foi maltratada e abusada sexualmente por seu assoldadante. E durante o processo todos os fatos foram expostos, desde o testemunho de acusação ao assoldadante, como também os depoimentos dos órfãos residentes na Colônia que não expuseram nada que desabonasse o acusado. Por outro lado, observamos uma tentativa de criar uma figura de desonestidade em torno de Júlia, com um desfecho sem conclusões judiciais visíveis e o desaparecimento de Júlia no restante do documento.

## Referências:

### Fontes Primárias

Arquivo Público da cidade de São José dos Campos/SP

Ação Colônia Orfanológica: 2º Cível, Caixa 744, Controle 70, Ano de 1888.

### Livros

ARANTES, Adlene Silva - **Colônia Orfanológica Isabel: uma escola para negros, índios e brancos (Pernambuco 1874-1889)** - Revista Brasileira de História da Educação, n° 20, p. 105-136, maio/ago. 2009.

AZEVEDO, Gislane Campos - **A tutela e o contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil**. História social, n. 3, p. 11-36, 1995.

BASTOS, Ana Cristina do Canto Lopes - **Autos de tutoria e contrato de órfãos: trabalho infantil e violência contra menores desvalidos (1871-1900)** - anais do XIX encontro regional de história: poder, violência e exclusão. ANPUH/SP – USP. 08 a 12 de setembro de 2008.

CHICHITOSTTI, Angela Pires Martori. **Notas sobre violência sexual em Ribeirão Preto (1878-1917)**. XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão, v. 7, p. 65-78, 2008.

DOS SANTOS, Maria Emília Vasconcelos. **Os “ladrões da honra”: homens e mulheres envolvidos em crimes sexuais em Pernambuco Imperial (1860-1888)**.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880 – 1924)** / Boris Fausto. 2. Ed-São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

GROSSO, Carlos Eduardo Millen. **Cotidiano do Amor em Porto Alegre: Disputas Sobre Honra, Sexualidade e Relações Afetivas nos Processos de Defloração (1890 - 1922)**. 2014. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. In: **história social da criança abandonada**. São Paulo. HUCITEC, 1998.

PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro - **escravos, libertos e órfãos – a construção da liberdade em taubaté (1871-1895)** / São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.